



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 219/2025

Autoria: Vereador Joecir Bernardi - PSD

Ementa: Denomina estrada rural municipal de “Odórico Caldato”.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 12 de dezembro de 2025, pretende denominar estrada rural municipal de “Odórico Caldato”.

De acordo com a justificativa que acompanha a proposição legislativa em análise, a iniciativa tem por finalidade homenagear Odórico Caldato, pioneiro que se estabeleceu no Município na década de 1930, residente por grande parte de sua vida na Comunidade de Rondinha, à qual contribuiu de forma significativa para sua formação e desenvolvimento. Destaca que, em razão de sua trajetória marcada pela integridade, dedicação à família e atuação comunitária em prol do Município, entende-se justa e pertinente a homenagem proposta.

Por fim, solicitou o apoio dos pares para a aprovação do Projeto de Lei.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

Nos termos do inciso XXI do art. 9º da Lei Orgânica Municipal, é competência privativa do Município “aprovar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos”.

Ainda, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, no aspecto formal, cabe a qualquer Vereador a iniciativa das leis de competência local, excetuados os casos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal (§ 2º, art. 32).

Desta feita, em primeira análise, parecem estar adequadas a competência e a iniciativa para legislar.

II. DA LEI Nº 2.347, DE 15 DE JUNHO DE 2004

A Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, estabelece critérios para a denominação de próprios municipais e logradouros públicos no município de Pato Branco.

Nos termos do artigo 1º da referida norma, a atribuição de nomes de pessoas a bens públicos somente é permitida mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) que a pessoa homenageada seja falecida, comprovado o óbito por atestado ou certidão, ressalvados os casos públicos e notórios;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





b) que o homenageado tenha prestado serviços relevantes à cidade, ao país ou à humanidade, em áreas como educação, esporte, cultura, artes, política ou filantropia, preferencialmente relacionados ao próprio municipal a ser denominado;

c) que não exista, no município, outra via, próprio ou logradouro público já denominado com o mesmo nome;

d) que os projetos de lei que versem sobre a denominação de estradas situadas em áreas rurais contenham, obrigatoriamente, as coordenadas geográficas precisas que identifiquem os pontos inicial e final da via a ser denominada.

No caso em análise, constata-se o atendimento integral das exigências legais, considerando que:

- O Sr. Odório Caldato faleceu em 20/7/2000, conforme certidão de óbito juntada ao Projeto de Lei;

- Suas ações contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento do município, especialmente na formação e desenvolvimento da Comunidade de Rondinha, conforme detalhado na biografia anexa à proposição;

- Inexistem, segundo pesquisas realizadas por este Departamento de Legística e Técnica Legislativa, outros bens ou logradouros denominados com o nome do homenageado;

- A proposição apresenta as coordenadas geográficas precisas que delimitam o início e o término da via rural a ser denominada.

Ademais, verifica-se a observância dos arts. 2º e 3º da mesma lei, por se tratar de proposição concisa, inédita, alinhada às tradições locais e destinada a homenagear pessoa pioneira, com notória atuação comunitária, social, cultural e humanitária. Ressalte-se, ainda, que não se trata de nome de pessoa jurídica, associação, partido político, crença religiosa ou produto com finalidade propagandística, estando o projeto devidamente acompanhado de justificativa escrita, biografia do homenageado e certidão de óbito.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 219/2025 atende integralmente às exigências da Lei nº 2.347/2004, encontrando-se apto para regular tramitação.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do Projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 3º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Por fim, ressalta-se que, durante a elaboração do presente Projeto de Lei, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa realizou uma pré-análise, oportunidade em que foram feitas correções, adequações e apontamentos voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa. A pré-análise foi formalizada por meio do Memorando nº 3.776/2025, encaminhado pelo sistema 1Doc, o qual segue em anexo.

Assevera-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica da:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo da Comissão, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, da LOM);
(ii) Seja submetido ao quórum da maioria absoluta (alínea “b”, do inciso I, do § 3º do art. 29, da LOM).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



Memorando 3.776/2025

De: Angela M. - LTL

Para: LTL - Legística e Técnica Legislativa

Data: 12/12/2025 às 18:40:58

Setores envolvidos:

LTL, VER-JB

Projeto de Lei que denomina estrada rural municipal de “Odórico Caldato”.

Boa tarde,

Sobre o Projeto de Lei que denomina estrada rural municipal de “Odórico Caldato”.

Primeiramente, informo que o Projeto de Lei foi aceito no protocolo sob o n.º 219/2025.

Informo ainda, que foram feitas as correções e adequações voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa.

Como não há nenhum apontamento a ser feito quanto ao conteúdo, encaminho o documento para a assinatura, a fim de que esteja apto para a leitura na próxima sessão ordinária.

At.te,

—
Angela Munaretto
analista legislativo

Anexos:

1_Projeto_de_Lei_n_219_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joecir Bernardi	12/12/2025 18:51:58	1Doc JOECIR BERNARDI CPF 718.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: E2F7-3C9B-9FAC-BE04





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador signatário **Joecir Bernardi – PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao duto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e solicita apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 219, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Denomina estrada rural municipal de “Odórico Caldato”.

Art. 1º Fica denominada de “Odórico Caldato” a estrada rural municipal localizada entre o Distrito de São Roque do Chopim até a Comunidade de São Pedro Rondinha, conforme as seguintes coordenadas geográficas: -26.087766, -52.645768 até -26.053577, -52.665296, no município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Executivo Municipal emplacará a referida estrada rural municipal no prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1518

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora apresento para apreciação dos nobres colegas, tem por finalidade denominar de “ Odórico Caldato” estrada rural localizada entre o Distrito de São Roque do Chopim até a Comunidade de São Pedro Rondinha, conforme as seguintes coordenadas geográficas: -26.087766, -52.645768 até -26.053577, -52.665296, no município de Pato Branco, Paraná.

Odórico, homem integro e honesto, foi um dos pioneiros de nosso município, aqui chegando na década de 30. Residindo praticamente toda a sua vida na Comunidade de Rondinha, comunidade que ajudou a construir.

Foi um homem que sempre pensou no bem do próximo e de seus familiares. Por sua atuação em prol de nosso município, é que lhe é merecida e justa a presente homenagem. Portanto, pelo mérito contemplado, dada a pertinência da proposição conclamo aos nobres Pares à sua aprovação.



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1518

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





BIOGRAFIA DE ODÓRICO CALDATO

Odórico Caldato nasceu em 15 de setembro de 1911, na cidade de Itamanduva, no estado do Rio Grande do Sul. Era filho de José Vítorio Caldato e Prolinda Giavon. Seu pai, José Vítorio, veio para o Brasil ainda na infância, trazendo consigo os valores de trabalho e determinação que marcariam a trajetória da família.

Conhecido carinhosamente como Seu Odórico, mudou-se para o Paraná aos 21 anos, acompanhado de sua esposa, Tereza Mioto, e do filho primogênito, Idolino. A viagem foi longa e desafiadora: com poucos recursos, utilizaram uma carroça como meio de transporte e levaram cerca de 60 dias para chegar ao destino. Ao final dessa jornada, estabeleceram-se na comunidade de Rondinha, onde começaram uma nova vida.

Na Comunidade de Rondinha, Odórico dedicou-se à agricultura e à criação de animais, cultivando diversas lavouras para sustento da família. Foi ali que nasceram os demais filhos do casal: Ari, Sueli, Carolina, Arestides, Jandira, José, Almir, Vanilde, Geraldo e Onivaldo.

Após o falecimento de sua primeira esposa, Odórico casou-se novamente, desta vez com Maria Florentina Caldato, com quem teve mais um filho, Carlos.

Homem de memória viva, Seu Odórico relatava episódios marcantes da história local, como a grande enchente por volta de 1946, quando o Rio Chopim transbordou, inundando estradas. Estradas estas, que Seu Odórico juntamente com a comunidade, haviam aberto à foices e machados.

O comércio da região era limitado, e para vender porcos ou comprar mantimentos, a família deslocava-se até União da Vitória e Porto União. Odórico também lembrava com carinho das visitas de Dom Carlos, que celebrava missas em uma pequena igrejinha próxima à família Galvão, fortalecendo a fé da comunidade.

Seu Odórico destacou-se como uma pessoa profundamente atuante na comunidade de Rondinha, sempre envolvido nas causas coletivas e trabalhando de forma incansável para o seu desenvolvimento. Participava de iniciativas que visavam melhorar a infraestrutura local, apoiava eventos comunitários e ajudava vizinhos sempre que necessário. Sua disposição para colaborar, aliada ao exemplo de honestidade e dedicação, fez dele uma figura respeitada e admirada por todos que tiveram o privilégio de conviver com ele.

Deixou um legado de honestidade, trabalho e amor à família, sendo lembrado como um exemplo de pai, esposo, avô e amigo.

Odórico Caldato faleceu em 20 de julho de 2000, aos 88 anos, deixando saudades e uma história marcada por coragem, perseverança e contribuição para o desenvolvimento da comunidade de Rondinha.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1518

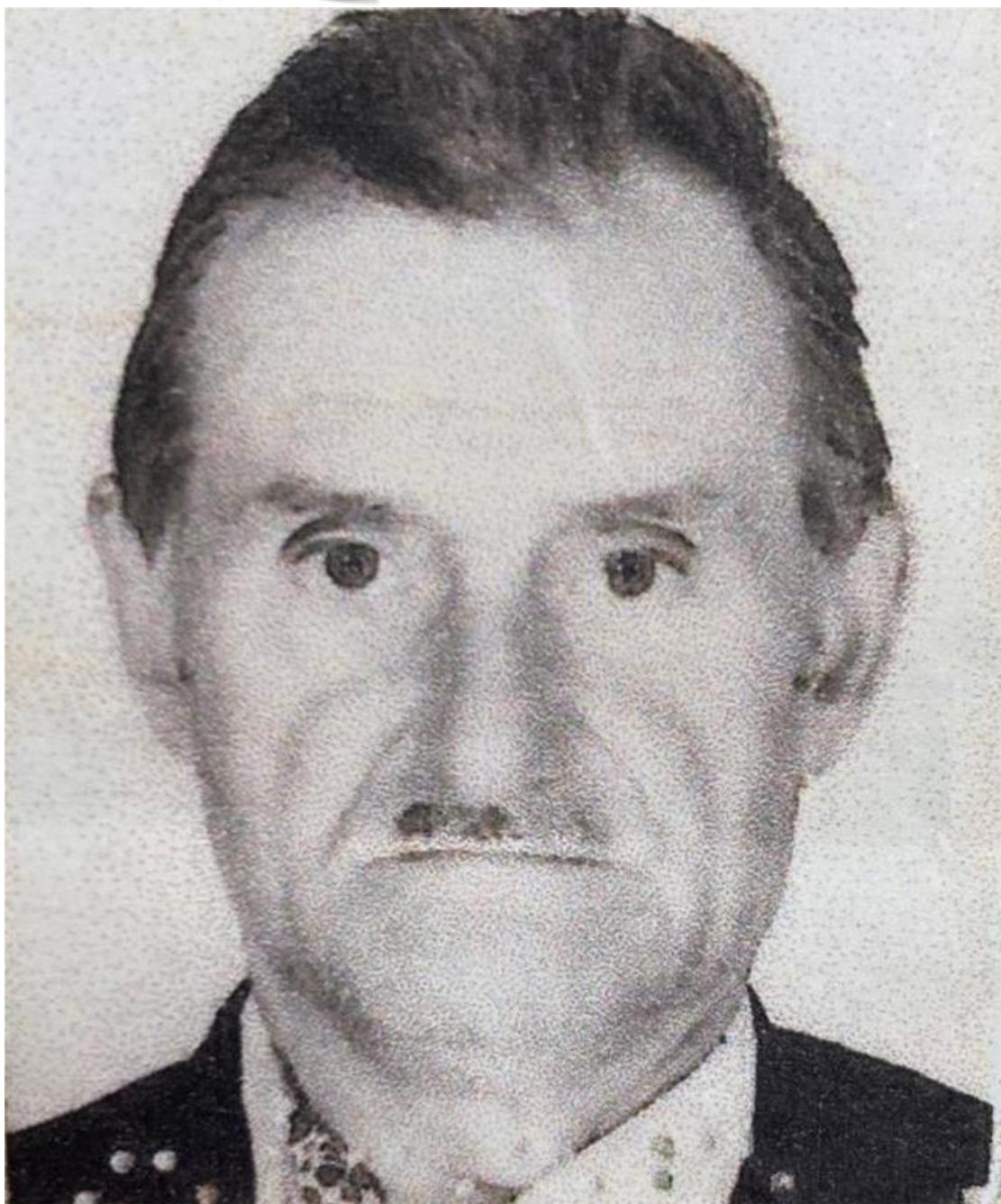


<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1518

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E
ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO

Rua Tocantins, 1677 Fone: (046)224-4270 - Pato Branco - Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ELIAS

Faustino Elias dos Santos Filho

166 205 269-34

Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos Agnêse Iara Schroll Damasceno Carneiro
1^a Substituta 793 287 509-97 2^a Substituta 640 419 809-68

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, às folhas 364 do Livro nº C-15 sob o nº 8886, foi feito o registro de óbito de **ODORICO CALDATO**, em 20 de julho de dois mil (20/07/2000), às 2 horas e 10 minutos, em **POLICLINICA PATO BRANCO S/A**, de sexo masculino, nascido no dia 15 de setembro de 1911 (15/09/1911), profissão **AGRICULTOR APOSENTADO**, natural de **SANANDUVAS -RS**, domiciliado e residente em **LINHA RONDINHA INTERIOR, PATO BRANCO -PR**, com 88 anos de idade, estado civil casado, sendo filho de **JOSE VITORIO CALDATO** e **PROLINDA GIAVON**. Óbito atestado pelo **PAULO SOUZA JUNIOR** que deu como causa da morte **ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL**, tendo sido declarante **CARLOS CALDATO** e o sepultamento foi feito no cemitério **INTERIOR NESTE MUNICÍPIO**. D.O. nº 923113.

OBSERVAÇÕES:

ERA CASADO COM A SRA: MARIA FLORENTINA CALDATO COM O
QUAL DEIXOU O FILHO CARLOS - CASADOS NESTA CIDADE LIVRO
3/B FLS 99 SOB Nº 829

Isento de Custas.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 24 de outubro de 2000.

Maria de Lourdes B. Elias dos Santos
1^a Substituta do Registro Civil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL ELIAS
Comarca de Pato Branco - PR
Faustino Elias dos Santos Filho
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1^a SUBSTITUTA
Agnêse Iara Schroll Damasceno Carneiro
2^a SUBSTITUTA
Fone: (46) 224-4270



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1518

✉ http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1518

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4CD-4976-91D3-54CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 16/12/2025 13:52:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C4CD-4976-91D3-54CA>